



LEI N.º 9.387, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, de informações sobre fiscalização de velocidade de veículos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, às seguintes informações sobre fiscalização de velocidade de veículos por equipamentos fixos, estáticos, móveis ou portáteis:

I – localização e horário de operação;

II – limite de velocidade fiscalizado.

§ 1º. No caso de equipamentos móveis e portáteis, as informações sobre localização e limite de velocidade fiscalizado abrangerão toda a área em que serão utilizados.

§ 2º. As informações de que trata esta lei serão publicadas no mínimo 20 (vinte) dias antes do início da fiscalização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil